



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatui.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

-Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a denominação de Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial - COMPLAT.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.885, de 18 de Outubro de 2006- Plano Diretor de Tatuí, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a denominação de Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial- COMPLAT, de natureza permanente, consultivo, normativo e fiscalizador, das questões relacionadas ao planejamento territorial.

Parágrafo único. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial:

- I.** acompanhar a elaboração do arcabouço normativo de Leis e Decretos Municipais, os quais implementarão o Plano Diretor de Tatuí;
- II.** emitir pareceres sobre eventuais emendas ao projeto de lei;
- III.** defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas e projetos de desenvolvimento urbano e rural do município;
- IV.** estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social e regional;
- V.** estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento municipal;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatui.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

- VI.** acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal, referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao Cumprimento do Estatuto da Cidade;
- VII.** propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- VIII.** acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
- IX.** articular-se com outros conselhos do Município, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- X.** opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- XI.** elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da Presente Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

Representantes do Poder Público:

- I -01** (um) representante da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico;
- II -01** (um) representante da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos;
- III-01** (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV-01** (um) representante da Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
- V - 01**(um) representante da Secretaria da Fazenda e Finanças;
- VI-01** (um) representante da Câmara Municipal de Tatuí;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatui.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Representantes da Sociedade Civil:

- I-** 01(um) representante da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, 26ª Subsecção de Tatuí;
- II-** 01(um) representante da Associação Regional dos Engenheiros de Tatuí/ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de nível superior, técnico ou tecnólogo, residente em Tatuí;
- III-**01(um) representante do COBAT- Conselho de Bairros de Tatuí /CONPAS – Conselho de Pastores;
- IV-**01(um) representante do Sindicato Rural Patronal de Tatuí /Associação Comercial e Empresarial de Tatuí;
- V-** 01(um) representante dos Trabalhadores, através de seus sindicatos;
- VI-**01(um) representante do setor imobiliário de Tatuí.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial não será remunerada.

Art. 4º Fica designado para a Presidência do Conselho, o representante da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial poderá, sempre que for necessário, solicitar a contratação de assessoria técnica e operacional às suas atividades, que serão custeadas pela Administração Pública, respeitando a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial será disciplinado no respectivo Regimento Interno, aprovado pelos seus respectivos membros e pelo Chefe do Executivo, devendo contemplar os seguintes aspectos:

- I-** Coordenação a quem competirá à condução dos trabalhos;
- II-** Convocação para as reuniões, fixando como e com que antecedência os membros serão comunicados das atividades;
- II-** Pautas das reuniões;



Prefeitura Municipal de Tatuí
GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

- IV-** Listas de Presença;
- V-** Critérios para as deliberações;
- VI-** Atas resultantes das atividades de trabalho;
- VII-** Cronograma de atividades.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Outubro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

Márcio Medeiros
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Márcio Augusto Vieira
Secretário de Obras e Infra Estrutura

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/10/2007
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 769/07, da Câmara Municipal de Tatuí).